



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 09/08/2023

ABMEB 26/08/2023

Assinatura

**PLE N° 12/2023**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 26/06/2023

Nº DE ORIGEM: PL N° 15/2023

Norma:

**LEI N° 6.560/2023**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

| Distribuído em: | Para as Comissões: | Prazo das Comissões: | Prazo fatal: | Turnos de votação: |
|-----------------|--------------------|----------------------|--------------|--------------------|
| 26/06/2023      | 1 e 2              | 21/08/2023           |              | 1 (um),            |

Observações:

maioria simples

Anotações:

26/06/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 03/08/2023)

09/06/2023 - Parecer Jurídico : PROJETO APTO (10).

30/06/2023 - Parecer Jurídico distribuído.

03/08/2023 - Pareceres C1 e C2 ref projeto: parecer (10).

04/08/2023 - Incluído na O.D da S.O. de 09/08/2023(15)

09/08/2023 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis (16)



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Folha  
02  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Ofício nº 274/2023-GP

Jacareí, 21 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
... SÉ. SÉ. GERAL. 575  
DATA 26/06/2023  
F. FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, **Projeto de Lei nº 15/2023**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 15/2023** – Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI N° 15, DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE autorizado a conceder anistia de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros de mora incidentes sobre os débitos em aberto perante a Autarquia, vencidos até 31 de dezembro de 2022, ajuizados ou não, àqueles que quitarem ou parcelarem seus débitos na forma prevista na presente Lei.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo se o interessado quitar ou firmar termo de parcelamento até 31 de outubro de 2023.

Art. 2º A relação dos débitos do usuário junto ao SAAE poderá ser solicitada na Unidade de Atendimento do SAAE pelo devedor ou por terceiro que comprove interesse na quitação da dívida ou na negociação.

§1º Para comprovar interesse na quitação ou negociação da dívida, o terceiro deverá comprovar, a partir de provas documentais a serem anexadas à solicitação de transferência de cadastro:

I - qualquer espécie de direito possessório sobre o bem imóvel ou relação contratual relativa ao bem;

II - vínculo de parentesco de até terceiro grau, casamento ou união estável com o sujeito passivo da obrigação.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



§2º Como prova documental serão aceitos escritura definitiva ou matrícula atualizada do imóvel, contrato de compra e venda, contrato de financiamento imobiliário, contrato de comodato, contrato de locação, contrato social, estatuto ou regimento interno, acompanhado de ata de assembleia de eleição e mediante procuração, quando o caso, além de outros que se façam necessários à época da solicitação.

Art. 3º A negociação será firmada pelo devedor ou terceiro interessado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Pagamento.

§1º É imprescindível a apresentação de procuração assinada pelo sujeito passivo da obrigação caso o Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida seja firmado por representante do devedor ou do terceiro interessado.

§2º Sendo o interessado no pagamento do débito um terceiro que não está cadastrado como consumidor do imóvel, o mesmo deverá primeiramente realizar a atualização do cadastro pelas vias disponibilizadas pelo SAAE Jacareí.

Art. 4º O parcelamento poderá ser firmado para pagamento em até 90 (noventa) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior ao valor correspondente à tarifa mínima da categoria em questão.

Art. 5º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita.

Art. 6º O interessado poderá parcelar a dívida em sua totalidade ou parcialmente.

§1º Nos casos de parcelamento de dívida ajuizada, serão observados os seguintes requisitos:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



I - compreenderá ao menos a totalidade dos débitos objeto de determinada ação;

II - ficará condicionado ao pagamento de entrada correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios.

III – em se tratando de categoria residencial econômica ficará condicionado ao pagamento de entrada correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do débito, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios.

§2º Havendo parcelamento parcial, os débitos que não integrarem o parcelamento prosseguirão em cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 7º Ocorrendo o descumprimento do parcelamento haverá revogação e a dívida voltará a fluir, recalculando-se a multa e os juros de mora de todo o período, a contar do vencimento de cada conta de água e esgoto.

Parágrafo Único. A revogação ocorrerá após 90 (noventa) dias de atraso de qualquer parcela ou pelo não pagamento de três parcelas consecutivas.

Art. 8º Os titulares de parcelamentos vigentes poderão requerer a revogação desses, para refazimento com aplicação da anistia, se mais benéfico, no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, na forma que especifica.

A Proposta visa a concessão de anistia de 90% (noventa por cento) da incidência de multas e de juros de mora aos contribuintes que possuam débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Será concedido aos contribuintes que até o dia 31 de outubro de 2023, firmarem acordo para o pagamento integral do débito ou parcelamento em até 90 (noventa) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior ao valor correspondente à tarifa mínima da categoria em questão.

O Programa de Regularização de Débitos - PRD proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido e de parte das multas e juros.

Diante dos motivos exposto, tem-se que esta anistia é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para buscar a regularização de sua situação fiscal.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



*[Assinatura]*



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí

## DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 13 de junho de 2023.



EVANDRO FARIA LINS

Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí



Prefeitura de Jacareí  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

## Estimativa de Recebimento de Multas e Juros - (anistia 2023)

Competência 1993 a 2022

| Valor Inicial da dívida Ativa                 |                      |
|---|----------------------|
| a Total de débitos em Dívida Ativa 31/12/2022 | 39.188.578,01        |
| b (+) Multa e Juros                           | 21.080.568,89        |
| c Resultado                                   | <b>60.269.146,90</b> |

| Valor Aplicando 90% Anistia Multa e Juros            |                      |
|--|----------------------|
| a Total de débitos em Dívida Ativa 31/12/2022        | 39.188.578,01        |
| b (+) Multa e Juros ( aplicando 90% sobre o valor b) | 2.108.056,89         |
| c Resultado  | <b>41.296.634,90</b> |

## Estimativa de Recebimento 10%

- Valor original de multa e juros aplicando 90% = valor de multa e juros a serem cobrados
- Baseado nos históricos de recebimento em anistias já realizadas, estima-se o recebimento de 10% do resultado.

EVANDRO FARIA LINS

Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí

Jacareí, 13 de junho de 2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

*10*  
SA

Referente: PLE nº 12/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Isaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, na forma que especifica.

**PARECER N° 138.1/2023/SAJ/WTBM**

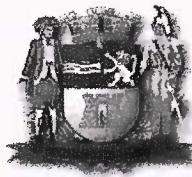
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Anistia de multa e juros em contas de água e esgoto. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 60, e incisos I e III, do art. 61, da LOM. Inciso I, do art. 27, da LOM. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaías, pelo qual se busca autorização para concessão de anistia de multa e juros de mora sobre débitos na tarifa de água e esgoto do SAAE Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é incentivar o contribuinte a regularizar sua situação fiscal.

3. Acompanha a Mensagem a estimativa de recebimento de multas e juros, com base na concessão de anistia em 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SAJ

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso IV, dispõe que:

*"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; "*

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito *defender os interesses do Município*<sup>1</sup>.

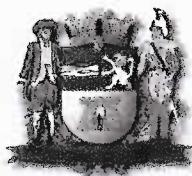
4. O art. 61, incisos I e III<sup>2</sup>, e o art. 27, inciso I<sup>3</sup>, ambos da LOM, estabelecem, *respectivamente*, a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposituras, e a competência legislativa da Câmara Municipal para autorizar anistias fiscais.

5. A anistia é hipótese de exclusão de crédito tributário, onde esse (crédito tributário) já fora constituído, mas ainda não adimplido pelo

<sup>1</sup> "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ".

<sup>2</sup> "LOM, Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; ".

<sup>3</sup> "LOM, Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: I - autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas; ". (g.n.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

119  
SAJ

contribuinte. Sendo assim, necessário que o contribuinte perfaça algumas condições dispostas em lei.

6. Em termos gerais, a anistia é mais que um *perdão*, ela é uma *concessão*, uma *permissão*, um *auxílio* ao contribuinte para que ele, cumprindo os requisitos legais, não recolha aos cofres públicos o crédito tributário.

7. Assim, todo *auxílio* conferido ao contribuinte/cidadão, que tenha reflexo no orçamento, com renúncia de receitas, diante dos dispositivos legais da LOM acima mencionados, deverá ser veiculado por Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e aprovada por esta Casa.

8. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente *gestão de recursos públicos*, função típica do Executivo Local.

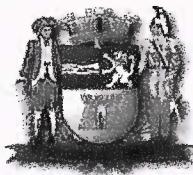
9. Ressaltamos que, consoante declaração em anexo (fls.08), a concessão da anistia ora pretendida no presente PLE, encontra-se de acordo com as Leis Orçamentárias e Financeiras.

10. Portanto, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação legislativa da presente propositura.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***se encontra apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SAJ

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 28 de junho 2023

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

De Acordo.

29/06/2023

Jorge Cespedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C · P

Folha  
13Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PLE N° 12/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

|          |   |
|----------|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica. |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaias José de Santana.  |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador                           | Voto  | Assinatura |
|------------------------------------|---|------------|
| MARIA AMÉLIA<br>(Presidente)       | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| ROBERTO ABREU<br>(Relator)         | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE<br>(Membro) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário<br><input type="checkbox"/> Arquivar |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de agosto de 2023.

#### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

### **PARECER DA COMISSÃO 2-CFO**

### **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

RC  
Folha  
13

Câmara Municipal  
de Jacareí

#### **PLE N° 12/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

|          |   |
|----------|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica. |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaias José de Santana   |

**CONCLUSÃO:**  Encaminhar ao Plenário.  Arquivar.

### **RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

#### Justificativa:

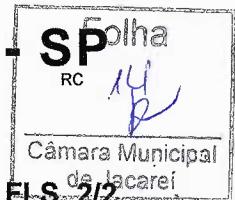
Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão.

O Chefe do Executivo justifica que o Programa de Regularização de Débitos PRD proporciona justiça social, facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente sem abrir mão do valor principal corrigido e de parte das multas e juros. Até o dia 31 de outubro de 2023, os contribuintes poderão firmar acordo para o pagamento integral do débito ou parcelamento em até 90 (noventa) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior ao valor correspondente à tarifa mínima da categoria em questão. Concordamos que, diante dos motivos expostos, esta anistia é de suma importância para que seja possível buscar a recuperação de créditos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pois configura-se como oportunidade e incentivo para que ao contribuinte possa regularizar sua situação fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

PARECER DA CFO – FLS. 2/2

Destaca-se que o referido projeto está em consonância com as metas das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento deste **Projeto de Lei do Executivo para votação em plenário.**

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de agosto de 2023.

Ver. MARIA AMÉLIA  
Relatora da CFO

## RATIFICAÇÃO E VOTO:

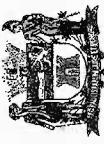
Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**

Ver. PAULINHO DO ESPORTE  
Presidente da CFO

Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO  
Membro da CFO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cdd. 01.00.08.04 - 1C E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Data: 09/08/2023 (quarta-feira)

Inicio: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rossa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de entrega do "Prêmio Advocacia Cidadã", nos termos do Decreto Legislativo nº 427/2020;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Fernanda Costa, Gerente de Comunicação e de captação de recursos do Hospital São Francisco de Assis, que abordará o tema "Projeto Mão Amiga";

• Leitura e votação dos trabalhos legislativos;

• Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

• Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

## ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 25/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Institui no Município de Jacareí a Campanha "Setembro Verde", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

2. Discussão única do PLL nº 43/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Meninos do Morro Vila Santa Rita.

3. Discussão única do PLE nº 12/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que específica.

Pauta resumida para a 24ª S.O. - 09/08/2023 - fls. 02/02

## 4. Discussão única do VP nº 01/2023 - Veto Parcial

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

## 5. Discussão única do VP nº 02/2023 - Veto Parcial

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

## » ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- |                                    |                          |
|------------------------------------|--------------------------|
| 1. DUDI .....                      | PL                       |
| 2. HERNANI BARRETO .....           | REPUBLICANOS             |
| 3. LÚIS FLÁVIO - FLAVINHO .....    | PT                       |
| 4. MARIA AMÉLIA .....              | PSDB (LEITURA DA BIBLIA) |
| 5. PAULINHO DO ESPORTE .....       | PSD                      |
| 6. PAULINHO DOS CONDUTORES .....   | PL                       |
| 7. ROBERTO ABREU .....             | UNIÃO BRASIL             |
| 8. RODRIGO SALOMON, DR. ....       | PSDB                     |
| 9. ROGÉRIO TIMÓTEO .....           | REPUBLICANOS             |
| 10. RONINHA .....                  | PODEMOS                  |
| 11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE .....   | PL                       |
| 12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... | UNIÃO BRASIL             |
| 13. ABNER ROSA .....               | PSDB                     |

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de agosto de 2023.

Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

165

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 12/2023 – Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.

| VEREADORES                    | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. DUDI                       | X         |           |           |          |
| 2. HERNANI BARRETO            | X         |           |           |          |
| 3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO     | X         |           |           |          |
| 4. MARIA AMÉLIA               | X         |           |           |          |
| 5. PAULINHO DO ESPORTE        | X         |           |           |          |
| 6. PAULINHO DOS CONDUTORES    | X         |           |           |          |
| 7. ROBERTO ABREU              | X         |           |           |          |
| 8. DR. RODRIGO SALOMON        | X         |           |           |          |
| 9. ROGÉRIO TIMÓTEO            | X         |           |           |          |
| 10. RONINHA                   | X         |           |           |          |
| 11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE    | X         |           |           |          |
| 12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | X         |           |           |          |
|                               |           |           |           |          |
|                               |           |           |           |          |
|                               |           |           |           |          |

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

| Data da Votação | Totalização dos Votos                |                                     | Resultado |
|-----------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| 09/08/2023      | Favoráveis<br>12<br>Abstenções<br>00 | Contrários<br>00<br>Ausências<br>00 | APROVADO  |

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente